



DESPACHO N.º5570/2021

Presidente de Câmara

Data: 21 de outubro de 2021 | 23:45

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no senhor vereador Paulo César da Silva Pinto

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbida, constantes do Despacho n.º 5569/2021 de 21.10.2021, delego e subdelego no senhor vereador Paulo César da Silva Pinto as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação (competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013):

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1/l);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/t);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:
 - a) Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1/g);
 - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (1/f);
 - c) Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2/f);
 - d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1/h).
5. Promover a execução, por administração direta, das obras que como tal constem nas opções do plano aprovado pela Assembleia Municipal e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas (2/e);
6. Decidir todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos (2/a);

7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (2/f);
8. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (2/h); Anulação de faturas, por motivo de correção de eventuais erros de faturação, nos termos do artigo 7.º/2, articulado com artigo 10.º/1, alíneas a), b), c) do CPPT.
9. No âmbito da faturação de abastecimento de água-Anulação de faturas, por motivo de correção de eventuais erros de faturação, nos termos do artigo 7.º/2, articulado com artigo 10.º/1, alíneas a), b), c) do CPPT.

Capítulo II – Por subdelegação:

Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021

1. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (1/bb);
2. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (1/ee);
3. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (1/ss);
4. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (1/tt);
5. Administrar o domínio público municipal (1/qq);
6. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos (1/rr);
7. Promoção da qualidade do abastecimento público de águas e eficiência na gestão dos recursos hídricos (1/uu-parte)
8. Em matéria de atividades ruidosas temporárias, conforme previsto nos art.ºs 14.º e 15.º, fiscalização das normas, prevista na alínea d) do artigo 26.º e o processamento e aplicação de coimas, previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada (5)
9. No âmbito da faturação e receita referente a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos-Apreciação e deferimento de pedidos de pagamento de faturas em prestações, conforme artigo 196.º e competência prevista no artigo 197.º do CPPT, e ainda, artigo 74.º do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água (6);
10. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (1/x), em especial, o licenciamento de veículos afetos aos transportes em táxi, de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atualizada e referidos ao artº 34.º da Tabela de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, bem como a receção das comunicações de transmissão ou transferência das licenças, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º; (9)

Capítulo III – Orientações e informações:

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.
2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.
3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve o senhor vereador mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

«No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---

O Vereador

Paulo César da Silva Pinto»

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos-Gabinete do Presidente da Câmara, aos 21 de outubro de 2021, pelas 23h45m.

O Presidente de Câmara



André Filipe dos Santos Matos Rijo